



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Define as vias municipais rurais e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas, instalações de postes da rede elétrica e outras edificações, e dá outras providências"

O povo do Município de Guiricema/MG, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas e rodovias municipais, assim consideradas aquelas localizadas na zona rural do Município de Guiricema/MG, são classificadas em principais e secundárias.

Art. 2º - São denominadas comi vias principais as estradas ou rodovias municipais de ligação da sede municipal com as sedes distritais e de comunidades, definidas em Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - São denominadas como vias secundárias as estradas ou rodovias municipais de interligação entre sedes distritais, comunidades, bem como aquelas de interligação entre propriedades rurais que não se caracterizem como vias privadas.

Parágrafo único - As vias não relacionadas em Decreto serão consideradas secundárias.

Art. 4º - Nas vias principais, a faixa de domínio do Município será de 03 (três) metros a contar da respectiva margem.

Parágrafo único - Na faixa de domínio das vias principais, são proibidos:

- I - Construções e edificações de qualquer natureza, inclusive muros de alvenaria, a menos de 03 (três) metros da margem da via;
- II - Instalação de rede elétrica a menos de 02 (dois) metros da margem da via;
- III - Instalação de cerca de arame a menos de 1,5 (um metro e meio) da margem da via;

Art. 5º - Nas vias secundárias, a faixa de domínio do Município será de 02 (dois) metros a contar da respectiva margem.

Parágrafo único - Na faixa de domínio das vias secundárias, são proibidos:

- I - Construções e edificações de qualquer natureza, inclusive muros de alvenaria, a menos de 02 (dois) metros da margem da via;
- II - Instalação de rede elétrica a menos de 02 (dois) metros da margem da via;
- III - Instalação de cerca de arame a menos de 1,5 (um metro e meio) da margem da via;

Art. 6º - Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições;

I - Construções: todas as edificações de natureza residencial, agrícola, comercial, industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Cercas: todo cercamento em aramé, estrutura metálica, madeira e telas com postes ou mourões de madeira, ou similar, utilizado para delimitar para delimitar áreas utilizadas para criação agrícola;

III - Muros: tapumes de qualquer material ou muros de alvenaria ou grades e alambrados suportados por base de alvenaria;

Art. 7º - Não será objeto de ressarcimento ou reparação possíveis danos ocasionados em virtude de manutenção de vias por veículos e equipamentos municipais, nas edificações, muros e cercas colocadas em distâncias inferiores às distâncias mínimas previstas nesta Lei, exceto às já existentes.

Art. 8º - Os proprietários e/ou responsáveis pelas propriedades rurais de que trata esta Lei poderão realizar plantações e demais culturas a partir do limite estabelecido para construção de cercas, muros e outros.

Art. 9º - O alinhamento para a construção de edificações, cercas e muros ao longo das vias, deve ser requerido pelo proprietário junto à Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Fica o Município de Guiricema/MG, autorizado a adentrar na faixa de domínio para realizar novas obras ou conservação, manutenção e melhorias nas obras públicas já existentes.

Art. 11º - Os proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis rurais objetos desta Lei ficam proibidos de realizar alterações ou intervenções nas obras públicas existentes na faixa de domínio.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 18 de outubro de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG